



LEI Nº 1962/01

DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1962
de 30 de 08 de 01
Gsia., 30 de 08 de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“RECONHECE Á NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, para operar o equipamento cedido pelo Governo do Estado de Goiás – AGETOP na realização de serviços de asfalto na sede e recuperação de estradas vicinais do Município.

O Equipamento é específico requerendo pessoal já treinado para a sua operacionalização. Os serviços serão realizados no prazo de 12 (doze meses), tornando desnecessária a realização de Concurso Público.
O Contrato se dará com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCTICF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.



Art. 2º - Fica, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze meses), prazo necessário à realização dos serviços de asfalto, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

Cargos	Quantitativo	Vencimentos
	S	
Operador de Patrol	01	R\$ 650,00
Operador de Máquina de Esteira	02	R\$ 400,00
Operador de Pá Carregadeira	01	R\$ 400,00
Encarregado de Serviço	01	R\$ 400,00
Motorista	04	R\$ 350,00
Operador da Usina de Asfalto	01	R\$ 600,00
Mecânico	01	R\$ 300,00
Operador de Trator de Pneus	01	R\$ 180,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 12 (doze meses), o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo os seus efeitos a 01 de Julho de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM
GOIANÉSIA**, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e um(30.08.2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal